LEI MUNICIPAL Nº.: 2.952/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013

Cria taxa de Inspeção de Segurança e Prevenção contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Taxa Anual de Inspeção de Segurança e Prevenção Contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres que incidirá anualmente sobre estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios residenciais multifamiliares.

Art. 2º - A Taxa Anual de Inspeção de Segurança e Prevenção Contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres tem como fato gerador os serviços preventivos executados através de vistorias técnicas, exercidas anualmente, em estabelecimentos comerciais, industriais, prestadores de serviços e edifícios residenciais multifamiliares.

Art. 3º - O sujeito passivo da taxa é a pessoa física ou jurídica, proprietária ou ocupante, a qualquer título, de imóvel na situação disposta no artigo anterior.

Art. 4º - A taxa referida nos artigos anteriores será recolhida pelo contribuinte ou responsável, através de formulários próprios, junto à Instituição Bancária designada pelo conselho, em conta especial denominada "Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar", sediada em Ipameri.

Parágrafo Único – A taxa referida nesta lei será paga nos mesmos períodos estabelecidos pelas normas tributárias e recolhida após a inspeção realizada pelo Corpo de Bombeiros Militar, nos equipamentos, instalações e edificações, visando efetivar a prevenção contra incêndio, explosão, pânico e desastres.

CERTIFICO que o referido Documento, nesta data, foi fixado e publicado no placar de costume da Câmara Municipal de Ipameri.
Ipameri-GO, 17/12/13
Abdon Alves F. Neto
Diretor Geral

Art. 5º - A falta do recolhimento da taxa nos prazos e modalidades estabelecidos sujeitará o infrator às penalidades inseridas na legislação tributária municipal.

§1º - Caberá ao Corpo de Bombeiros Militar, solicitar ao Departamento de Fiscalização de Tributos, os nomes e endereços das empresas e prestadores de serviços cadastrados.

§2º - Os contribuintes que deixarem de recolher o referido tributo por mais de 02 (dois) anos consecutivos estarão sujeitos ao cancelamento do Certificado de Conformidade original e, consequentemente, à cassação da licença para funcionamento, sem prejuízo das demais providências que o fato ensejar.

§3º - Aos contribuintes, serão fornecidos os competentes CERTIFICADOS DE CONFORMIDADE (**CERCON**), pelo Corpo de Bombeiros, após inspeção e pagamento da taxa de que trata a presente Lei, cujo documento deverá ser mantido no estabelecimento.

Art. 6º - A receita arrecadada será integralmente empregada na fração do Corpo de Bombeiros instalado no Município de Ipameri.

Art. 7º - O valor referente à taxa instituída na presente lei será de R$ 31,00 (trinta e um reais) por estabelecimento, acrescida ainda das seguintes importâncias:

I – R$ 0,45 (quarenta e cinco centavos), por metro quadrado utilizado, para atividades constantes do Grupo de Risco "**ALTO**", (CARGA DE INCÊNDIO acima de 1.200 MJ/m²)

II – R$ 0,35 (trinta e cinco centavos), por metro quadrado utilizado, para atividades constantes do Grupo de Risco "**MÉDIO**", (CARGA DE INCÊNDIO entre 300 e 1.200 MJ/m²)

III – R$ 0,25 (vinte e cinco centavos), por metro quadrado utilizado, para atividades constantes do Grupo de Risco "**BAIXO**", (CARGA DE INCÊNDIO até 300 MJ/m²)

Parágrafo Único – O índice de reajuste anual será instituído pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo).

Art. 8º - Compete ao Corpo de Bombeiros Militar, promover a inspeção inicial, ao tomar conhecimento do processo.

Parágrafo Único – Organizado o cadastro dos contribuintes, a inspeção, será efetuada "*ex-officio*" pelo Corpo de Bombeiros, observando-se a Divisão da área do município em setores de inspeções.

Art. 9º - A fração do Corpo de Bombeiros, sediada em Ipameri, organizará e implantará os serviços e as atividades referidas na presente lei e todas de sua competência.

Art. 10 - Em caso de necessidade, compete à fração do Corpo de Bombeiros solicitar os serviços técnicos de engenharia da Corporação, ou de firmas especializadas, indicação de pessoal técnico capacitado para realizar as inspeções em instalações comerciais, industriais e outras, quando não contar com o pessoal adequado, em razão do tipo de instalação, destinação, complexidade e riscos operacionais.

Parágrafo Único – Poderá, a juízo do Conselho Diretor do Fundo, em razão de risco iminente ou interesse imediato do requerente, ser constituída uma comissão especial de inspeção composta de 03 (três) membros.

Art. 11 - As infrações cometidas e tipificadas pelas Normas Gerais de Segurança, com embasamento na legislação federal, estadual ou municipal ensejarão, isolada ou cumulativamente, além das responsabilidades específicas cabíveis, as sanções administrativas:

I – advertência;

II – multa de até 10 (dez) vezes o valor atual da Taxa de Inspeção de Segurança e Prevenção Contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres;

III – suspensão, impedimento, interdição temporária total ou parcial de uso das instalações, equipamentos e/ou edificação;

IV – indeferimento ou cancelamento do alvará de locação ou "habite-se".

Art. 12 - Excluem-se desta lei as unidades residenciais unifamiliares, podendo, na conformidade do art. 7º, serem enquadrados como condomínios residenciais horizontais.

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

Art. 13 - São isentos do pagamento da Taxa de Inspeção de Segurança e Prevenção Contra Incêndio, Explosão, Pânico e Desastres:

I – os Órgãos Públicos, suas Autarquias, Empresas e Fundações, exceto as sociedades com capital misto.

II – os tempos e credos religiosos.

III – os produtos de obras artísticas e os artesanais produzidos sem o emprego de equipamentos industriais e sem utilização de empregados.

IV – os feirantes ou similares desde que inscritos no cadastro fiscal do município.

§1º - As isenções de que trata o presente artigo, somente serão aplicadas dentro das regras de segurança exigidas por normas gerais e pela Unidade do Corpo de Bombeiros sediada em Ipameri.

§2º - O Corpo de Bombeiros Militar local expedirá o Certificado de Conformidade, sem o pagamento da taxa, após verificar as condições de segurança dos estabelecimentos isentados e interdirá os que não atenderem as especificações pertinentes.

Art. 14 - Caso seja ainda necessário, fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei via Decreto.

Art. 15 - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2013.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

ANEXO ÚNICO

Especificações dos Grupos de Risco quanto as CARGAS DE INCÊNDIO nas edificações e áreas de risco:

Grupo de Risco "**ALTO**" – **R$0,45 (quarenta e cinco centavos)**, por metro quadrado, (CARGA DE INCÊNDIO acima de 1.200 MJ/m²)

Grupo de Risco "**MÉDIO**" – **R$0,35 (trinta e cinco centavos)**, por metro quadrado (CARGA DE INCÊNDIO entre 300 e 1.200 MJ/m²)

Grupo de Risco "**BAIXO**" – **R$0,25 (vinte e cinco centavos)**, por metro quadrado, (CARGA DE INCÊNDIO até 300 MJ/m²)

CARGAS DE INCÊNDIO ESPECÍFICAS POR OCUPAÇÃO

Ocupação/uso	Descrição	Carga de incêndio(qfi) em MJ/m²
Residencial	Alojamentos estudantis	300
	Apartamentos	300
	Casas térreas ou sobrados	300
	Pensionatos	300
Serviços de hospedagem	Hotéis	500
	Motéis	500
	Apart-hotéis	500
Comercial varejista	Açougue	40
	Antiguidades	700
	Aparelhos eletrodomésticos	300
	Aparelhos eletrônicos	400
	Armarinhos	600
	Armas	300
	Artigos de bijuteria, metal ou vidro	300
	Artigos de couro, borracha, esportivos	800
Comercial varejista	Automóveis	200
	Bebidas destiladas	700
	Brinquedos	500
	Calçados	500
	Couro, artigos de	700

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

	Drogarias (incluindo depósitos)	1000
	Esportes, artigos de	800
	Ferragens	300
	Floricultura	80
	Galeria de quadros	200
	Joalheria	300
	Livrarias	1000
	Lojas de departamento ou centro de compras (shoppings)	800
	Materiais de construção	800
	Máquinas de costura ou de escritório	300
	Materiais fotográficos	300
	Móveis	400
	Perfumarias	400
	Produtos têxteis	600
	Relojoarias	600
	Supermercados	400
	Tapetes	800
	Tintas e vernizes	1000
	Vinhos	200
	Vulcanização	1000
Serviços profissionais, pessoais técnicos	Agências bancárias	300
	Agências de correios	400
	Centrais telefônicas	200
	Cabeleireiros	200
	Copiadora	400
	Encadernadoras	1000
	Escritórios	700
	Estúdios de rádio ou de televisão ou de fotografia	300
	Laboratórios químicos	500
	Laboratórios (outros)	300
	Lavanderias	300
	Oficinas hidráulicas ou mecânicas	200
	Pinturas	500
	Processamentos de dados	400
	Academias de ginástica e similares	300

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

Educacional e cultura física	Pré-escolas e similares	300
	Creches e similares	300
	Escolas em geral	300
Locais de reunião de público	Bibliotecas	2000
	Cinemas, teatros e similares	600
	Circos e assemelhados	500
	Clubes sociais, boates e similares	600
	Estações e terminais de passageiros	200
	Exposições	300
	Igrejas e templos	200
	Museus	300
	Restaurantes	300
Serviços automotivos e assemelhados	Estacionamentos	200
	Oficinas de conserto de veículos e manutenção	300
	Postos de abastecimentos (tanque enterrado)	300
	Hangares	200
Serviços de saúde e Institucionais	Asilos	350
	Clínicas e consultórios médicos	300
	Hospitais em geral	300
	Presídios e similares	100
	Quartéis e similares	450
Industrial	Aparelhos eletroeletrônicos, fotográficos,	400
	Acessórios para automóveis	300
	Acetileno	700
	Aço, corte e dobra, sem pintura, sem embalagem	40
	Artigos de borracha, coriça, couro, feltro, espuma	600
	Artigos de argila, cerâmica ou porcelanas	200
	Artigos de bijuteria	200
	Artigos de cera	1000
	Artigos de gesso	80
	Artigos de madeira em geral	800
	Artigos de madeira, impregnação	3000
	Artigos de mármore	40

	Artigos de metal, forjados	80
	Artigos de metal, fresados	200
	Artigos de peles	500
	Artigos de plástico em geral	1000
	Artigos de tabaco	200
	Artigos de vidro	80
	Automotiva e autopeças (pintura)	500
	Aviões	600
	Balanças	300
	Barcos de madeira ou de plástico	600
	Barcos de metal	600
	Baterias	800
	Bebidas destilada	500
	Bebidas não alcoólicas	80
	Bicicletas	200
	Brinquedos	500
	Café (inclusive torrefação)	400
	Caixotes barris ou pallets de madeira	1000
	Calçados	600
	Carpintarias e marcenarias	800
	Ceradepolimento	2000
	Cereais	1700
	Cervejarias	80
	Chapas de aglomerado ou compensado	300
	Chocolate	400
	Cimento	40
	Cobertores, tapetes	600
	Colas	800
	Colchões (exceto espuma)	500
	Condimentos, conservas	40
	Confeitarias	400
	Congelados	800
	Cortiça, artigos de	600
	Couro, curtume	700
	Couro sintético	1000
	Defumados discos de música	200
	Doces	800
	Espumas	3000

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

Industrial	Estaleiros	700
	Farinhas	2000
	Feltros	600
	Fermentos	800
	Ferragens	300
	Fiações	600
	Fibras sintéticas	300
	Fios elétricos	300
	Flores artificiais	300
	Fornos de secagem com grade de madeira	1000
	Forragem	2000
	Frigoríficos	2000
	Fundições de metal	40
	Galpões de secagem com grade de madeira	400
	Galvanoplastia	200
	Geladeiras	1000
	Gelatinas	800
	Gesso	80
	Gorduras comestíveis	1000
	Gráficas(empacotamento)	2000
	Gráficas(produção)	400
Industrial	Guarda-chuvas	300
	Instrumentos musicais	600
	Janelas e portas de madeira	800
	Joias	200
	Laboratórios farmacêuticos	300
	Laboratórios químicos	500
	Lápis	600
	Lâmpadas	40
	Latas metálicas, sem embalagem	100
	Laticínios	200
	Malas, fábrica	1000
	Malharias	300
	Máquinas de lavar de costura ou de escritório	300
	Massas alimentícias	1000
	Mastiques	1000
	Matadouro	40

Prefeitura Municipal de Ipameri Av. Pandiá Calógeras, 84 - Centro
Tel: 0**643491-6000
CNPJ 01.763.606.0001-41

	Metalúrgica	200
Industrial	Montagens de automóveis	300
	Motocicletas	300
	Motores elétricos	300
	Móveis	600
	Óleos comestíveis e óleos em geral	1000
	Padarias	1000
	Papéis(acabamento)	500
	Papéis (preparo de celulose)	80
	Papéis(procedimento)	800
	Papelões betuminados	2000
	Papelões ondulados	800
	Pedras	40
	Perfumes	300
	Pneus	700
	Produtos adesivos	1000
	Produtos de adubo químico	200
	Produtos alimentícios(expedição)	1000
	Produtos com ácido acético	200
	Produtos com ácido carbônico	40
	Produtos com ácido inorgânico	80
	Produtos com albumina	2000
	Produtos com alcatrão	800
	Produtos com amido	2000
	Produtos com soda	40
	Produtos de limpeza	2000
	Produtos graxos	1000
	Produtos refratários	200
	Rações balanceadas	800
	Relógios	300
	Resinas	3000
	Resinas, emplacas	800
	Roupas	500
	Sabões	300
	Sacos de papel	800
	Sacos de juta	500
	Serralheria	200
	Sorvetes	80

	Sucos de fruta	200
	Tapetes	600
	Têxteis em geral(tecidos)	700
	Tintas e solventes	4000
	Tintas e vernizes	2000
	Tintas látex	800
	Tintas não-inflamáveis	200
	Transformadores	200
	Tratamento de madeira	3000
	Tratores	300
	Vagões	200
	Vassouras ou escovas	700
Industrial	Velas de cera	1300
	Vidros ou espelhos	200
	Vinagres	80
	Vulcanização	1000

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IPAMERI-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro de 2013.

DANIELA VAZ CARNEIRO
PREFEITA MUNICIPAL